

# Município de Atalanta

## Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000

CNPJ. 83.102.616/0001-09

### RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

# Município de Atalanta

Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000

CNPJ. 83.102.616/0001-09

## I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para a prestação de serviços públicos prestados aos municípios, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de **oito** secretarias, **oito** diretorias e **duas** coordenações. Contando com um quadro de **cento e sessenta e quatro** servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

### a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
<b>Liquidez Financeira</b>		<b>Até Período</b>
(+) Ativo Financeiro		2.432.754,50
(-) Passivo Financeiro		481.119,90
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>1.951.634,60</b>
<b>Liquidez Corrente</b>		<b>Até Período</b>
(+) Ativo Circulante		2.773.186,15
(-) Passivo Circulante		2.274.411,88
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>498.774,27</b>
<b>Despesa Corrente X Receita Corrente</b>	<b>No Período</b>	<b>Até Período</b>
(-) Despesas Correntes	1.410.414,27	15.065.100,35
(+) Receitas Correntes	2.557.053,67	15.845.544,90
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
<b>Superávit</b>	<b>1.146.639,40</b>	<b>780.444,55</b>
%		<b>95,07</b>
<b>Evolução do Patrimônio Líquido</b>		<b>Até Período</b>
(+) PL Final		22.531.953,98
(-) PL Inicial		12.804.798,05
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>9.727.155,93</b>

### b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH:

Condições de Trabalho:

Processos Internos:

Governança em Tecnologia da Informação:

### c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

## IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

# Município de Atalanta

Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000

CNPJ. 83.102.616/0001-09

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  
(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

## Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 9.031.960,59	52,80%	R\$ 8.366.559,59
	Máximo	60,0%	R\$ 9.507.326,94		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 8.128.764,53	49,22%	R\$ 7.798.494,62
	Máximo	54,0%	R\$ 8.556.594,25		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 903.196,06	3,59%	R\$ 568.064,97
	Máximo	6,0%	R\$ 950.732,69		

## Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	15.845.544,90	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	2.535.287,18	2.535.287,18
Limite Alerta	2.281.758,47	2.281.758,47

# Município de Atalanta

Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000

CNPJ. 83.102.616/0001-09

## Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	0,00	16.307.677,50	-16.307.677,50
Receitas Primárias (I)	17.351.300,00	16.307.027,50	1.044.272,50
Despesa Total	0,00	15.638.811,11	-15.638.811,11
Despesas Primárias (II)	19.644.595,05	15.638.811,11	4.005.783,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.293.295,05	668.216,39	-2.961.511,44
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

## X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

- que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

## Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.863.332,91 correspondente a 21.29% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 845.910,54 equivalente a 6.29% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO



# Município de Atalanta

## Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000  
CNPJ. 83.102.616/0001-09

do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	13.449.483,18
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.965.393,12
Deduções (VII+VII)	1.102.060,21
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.863.332,91
Mínimo a ser aplicado	2.017.422,38
Aplicação à maior	845.910,54
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	21,29
Superávit	6,29

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.861.501,29 correspondente a 21,28% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 844.078,92 equivalente a 6,28% acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	13.449.483,18
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.963.561,50
Deduções (VII+VII)	1.102.060,21
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.861.501,29
Mínimo a ser aplicado	2.017.422,38
Aplicação à maior	844.078,92
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	21,28
Superávit	6,28

### Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 4.129.218,05 correspondente a 29,30% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 606.254,55 que representa SUPERÁVIT de 4,30% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	14.091.854,26
Despesas por função/subfunção(IX)	3.823.632,81
Deduções(X+XI)	506.260,56
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-811.845,80
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI)+VIII))	4.129.218,05
Mínimo a ser aplicado	3.522.963,50

# Município de Atalanta

## Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000  
CNPJ. 83.102.616/0001-09

Aplicado à Maior	606.254,55
Percentual aplicado	29,30
Superávit	4,30

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 4.112.893,27 correspondente a 29.19% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 589.929,77 que representa SUPERÁVIT de 4.19% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	14.091.854,26
Despesas por função/subfunção(IX)	3.807.308,03
Deduções(X+XI)	506.260,56
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-811.845,80
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.112.893,27
Mínimo a ser aplicado	3.522.963,50
Aplicado à Maior	589.929,77
Percentual aplicado	29,19
Superávit	4,19

### Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.446.486,68 correspondente a 83.18% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 403.154,93 equivalente a 23.18% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.738.886,30
Mínimo à ser Aplicado	1.043.331,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.446.486,68
Aplicação à Maior	403.154,93
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	83,18
Superávit	23,18

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.446.486,68 correspondente a 83.18% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 403.154,93 equivalente a 23.18% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.738.886,30
Mínimo à ser Aplicado	1.043.331,75

# Município de Atalanta

Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000

CNPJ. 83.102.616/0001-09

Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.446.486,68
Aplicação à Maior	403.154,93
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	83,18
Superávit	23,18

**XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes.**

DATA	OBJETO	VALOR RECEBIDO	VALOR A RECEBER
31/12/2019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 29.999,48 - REPASSE R\$ 23.250,52 - CONTRA.
31/12/2019	AQUISIÇÃO DE UMA VAN PARA A SECRETARIA DE ESPORTE	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 20.163,96 - CONTRA.	R\$ 149.996,04 - REPASSE R\$ 20.163,96 - CONTRA.
06/12/2019	AQUISIÇÃO DE UMA VAN PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 149.996,04 - REPASSE R\$ 20.163,96 - CONTRA.	R\$ 149.996,04 - REPASSE R\$ 20.163,96 - CONTRA.
29/11/2019	AQUISIÇÃO DE 03 PLANTADEIRAS AGRÍCOLAS	R\$ 63.996,57 - REPASSE R\$ 2.163,43 - CONTRA.	R\$ 63.996,57 - REPASSE R\$ 2.163,43 - CONTRA.
12/11/2019	CONSTRUÇÃO QUADRA VILA GROPP	R\$ 149.989,99 - REPASSE R\$ 24.234,65 - CONTRA.	R\$ 149.989,99 - REPASSE R\$ 24.234,65 - CONTRA.
24/07/2019	REALIZAÇÃO DA FESTA DO AGRICULTOR	R\$ 19.998,30 - REPASSE R\$ 1.001,70 - CONTRA.	R\$ 19.998,30 - REPASSE R\$ 1.001,70 - CONTRA.
31/12/2019	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 286.500,00 - REPASSE R\$ 13.500,00 - CONTRA.
31/12/2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 560.387,00 - REPASSE R\$ 1.335,33 - CONTRA.
07/12/2018	REVITALIZAÇÃO DE ACESSO A PONTO	R\$ 0,00 - REPASSE	R\$ 270.476,19 - REPASSE

# Município de Atalanta

Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000

CNPJ. 83.102.616/0001-09

	TURÍSTICO	R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 10.800,00 - CONTRA.
22/11/2018	REVITALIZAÇÃO DE PARTE DA AV XV DE NOV. E RUA SÃO JOSÉ	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 222.857,14 - REPASSE R\$ 27.142,86 - CONTRA.
14/06/2018	PAVIMENTAÇÃO DE PARTE DA AV XV DE NOV. E RUA SÃO JOSÉ	R\$ 499.959,57 - REPASSE R\$ 67.145,26 - CONTRA	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.
03/07/2018	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	R\$ 150.000,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.
04/07/2018	REFORMA PARCIAL DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL	R\$ 69.997,44 - REPASSE R\$ 25.823,83 - CONTRA.	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.
03/07/2018	SEMINÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 8.550 - REPASSE R\$ 2.850 - CONTRA.	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.
01/06/2018	CUSTEIO PARA AS DESPESAS DA SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 507.051,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.
01/07/2019	AQUISIÇÃO DE KIT ODONTOLÓGICO	R\$ 25.000,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.